DECRETO N.º 3.863/2026 **DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARROIO DO TIGRE/RS, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI HERMES – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e o regime de colaboração entre os entes federativos;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização da educação básica e à garantia das aprendizagens essenciais;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e assegura o direito à educação e ao pleno desenvolvimento da criança;

Considerando as diretrizes e metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, observados os respectivos períodos de vigência e as disposições legais aplicáveis;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular — BNCC, bem como o Referencial Curricular Gaúcho e os documentos curriculares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — CNCA, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

Considerando a Lei Estadual nº 16.048, de 30 de novembro de 2023, que institui o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização — Alfabetiza Tchê, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre a União, o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Arroio do Tigre, visando à melhoria dos indicadores educacionais e à garantia da alfabetização na idade adequada;

Considerando a Política Municipal de Alfabetização de Arroio do

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q41-MY9-Q2Y-31V.

Tigre, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação em outubro de 2026, que estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

Considerando a importância da continuidade das ações pedagógicas, da formação continuada dos profissionais da educação, da avaliação sistemática das aprendizagens e da implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Arroio do Tigre, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, como instrumento permanente de orientação, planejamento, articulação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino desenvolvam competências e habilidades de leitura, escrita, oralidade, compreensão e conhecimentos matemáticos, com equidade, inclusão e qualidade educacional.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização observará as disposições da legislação educacional vigente, da Base Nacional Comum Curricular, do Referencial Curricular Gaúcho, do Documento Orientador do Território Municipal e dos demais instrumentos normativos aplicáveis.

§ 3º Integra o presente Decreto, como Anexo Único, o documento denominado "Política Municipal de Alfabetização de Arroio do Tigre", elaborado em outubro de 2026, que estabelece o diagnóstico educacional, as metas, as estratégias e as ações orientadoras de sua implementação.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Alfabetização em Língua Portuguesa:** processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade, fluência e compreensão textual;

II – **Letramento:** desenvolvimento da capacidade de utilizar a leitura e a escrita em diferentes práticas sociais, culturais e comunicativas;

III – **Alfabetização Matemática:** processo de construção e desenvolvimento de conhecimentos matemáticos, envolvendo raciocínio lógico, resolução de problemas, interpretação de informações e utilização da linguagem matemática em situações cotidianas;

IV – **Recomposição das aprendizagens:** conjunto de ações pedagógicas planejadas para identificar e superar defasagens, assegurando a consolidação e o aprofundamento das aprendizagens essenciais;

V – **Avaliação diagnóstica e formativa:** instrumentos de acompanhamento

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q41-MY9-Q2Y-31V.

contínuo destinados à identificação dos conhecimentos, avanços e dificuldades dos estudantes, subsidiando o planejamento e as intervenções pedagógicas.

Parágrafo único. A alfabetização e o letramento constituem processos articulados e indissociáveis, devendo ser desenvolvidos por meio de práticas pedagógicas significativas, inclusivas e adequadas às diferentes etapas e necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;

II – equidade e inclusão, respeitando as diferentes necessidades, condições e trajetórias de aprendizagem;

III – respeito às diferenças e às especificidades sociais, culturais, econômicas e educacionais do território municipal;

IV – acompanhamento contínuo das aprendizagens e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

V – recomposição das aprendizagens, mediante ações planejadas e intervenções pedagógicas adequadas;

VI – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

VII – articulação e corresponsabilidade entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, profissionais da educação, famílias e comunidade;

VIII – continuidade e sustentabilidade das ações educacionais, independentemente das mudanças administrativas;

IX – cooperação entre os entes federativos, mediante articulação com políticas, programas e iniciativas estaduais e federais;

X – implementação de programas e ações voltados à alfabetização, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a promoção de práticas pedagógicas qualificadas, inovadoras e inclusivas.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I – garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, mediante o desenvolvimento das aprendizagens essenciais de leitura, escrita e matemática;

II – recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com acompanhamento pedagógico, intervenções específicas e, quando necessário, oficinas de estudo e atendimento no contraturno escolar;

III – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das experiências de aprendizagem e respeitando as especificidades de cada etapa;

IV – qualificação do planejamento, das práticas pedagógicas e da formação continuada dos profissionais da educação;

V – realização de avaliações periódicas e utilização de seus resultados como instrumentos de planejamento, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações pedagógicas;

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q41-MY9-Q2Y-31V.

VI – promoção da equidade, inclusão e participação das famílias e da comunidade escolar;

VII – fortalecimento do regime de colaboração com a União e com o Estado do Rio Grande do Sul, especialmente por meio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — CNCA, do Programa Alfabetiza Tchê e do Plano de Ação Territorial — PATE.

Art. 5º Constitui objetivo geral da Política Municipal de Alfabetização garantir que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino de Arroio do Tigre tenham assegurado o direito de aprender, fortalecendo a alfabetização em Língua Portuguesa e a aprendizagem matemática, de modo a promover trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 6º São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I – implementar políticas, programas e ações voltados ao fortalecimento da alfabetização e à garantia das aprendizagens essenciais;

II – fortalecer as experiências pedagógicas relacionadas à linguagem, leitura, escrita e matemática na Educação Infantil, respeitando seu caráter lúdico e suas especificidades;

III – qualificar o trabalho pedagógico no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando o acompanhamento sistemático da aprendizagem e a identificação precoce das dificuldades;

IV – desenvolver estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

V – ampliar as oportunidades de leitura, escrita e produção textual, fortalecendo a fluência e a compreensão leitora;

VI – fortalecer a alfabetização matemática, com ênfase no desenvolvimento do raciocínio lógico e na resolução de problemas;

VII – utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento, as intervenções pedagógicas e a tomada de decisões;

VIII – promover formação continuada aos professores, equipes gestoras e coordenações pedagógicas;

IX – fortalecer a atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino;

X – ampliar a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento das aprendizagens;

XI – garantir práticas inclusivas e equitativas, respeitando as diferenças e assegurando oportunidades de aprendizagem;

XII – reconhecer, registrar e compartilhar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas na Rede Municipal;

XIII – estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização terá como público-alvo:

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q41-MY9-Q2Y-31V.

I – crianças matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, observadas as especificidades desta etapa;
II – estudantes matriculados no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
III – estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem de recomposição ou aprofundamento das aprendizagens;
IV – demais estudantes da Rede Municipal de Ensino que apresentem dificuldades ou defasagens relacionadas à alfabetização, conforme diagnóstico pedagógico.
Parágrafo único. Constituem públicos prioritários das ações de alfabetização os estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e aqueles que apresentem dificuldades na consolidação das aprendizagens essenciais.
Art. 8º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – equipes gestoras das instituições municipais de ensino;
III – coordenações pedagógicas;
IV – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
V – profissionais da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado;
VI – estudantes e suas famílias;
VII – Conselho Municipal de Educação e Conselhos Escolares;
VIII – demais profissionais, instituições e parceiros que contribuam para o desenvolvimento das ações de alfabetização.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será organizada em cinco eixos estruturantes:
I – Gestão e Governança;
II – Formação Continuada e Valorização dos Profissionais da Educação;
III – Infraestrutura Física e Insumos Pedagógicos;
IV – Avaliação, Acompanhamento e Recomposição das Aprendizagens;
V – Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas.
Art. 10. A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá mediante ações articuladas que contemplem:
I – organização e fortalecimento da gestão pedagógica e do regime de colaboração;
II – formação continuada de professores, gestores e equipes pedagógicas;
III – desenvolvimento de práticas pedagógicas intencionais, diversificadas, inclusivas e adequadas às necessidades dos estudantes;
IV – disponibilização e qualificação de materiais didáticos, acervos literários, jogos pedagógicos e recursos educacionais;
V – fortalecimento dos espaços de leitura, incluindo os Cantinhos da Leitura e demais ambientes de incentivo à alfabetização;

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q41-MY9-Q2Y-31V.

VI – realização de avaliações diagnósticas, formativas e periódicas;
VII – acompanhamento individual e coletivo das aprendizagens, com intervenções pedagógicas sempre que necessário;
VIII – oferta de estratégias de recomposição das aprendizagens, incluindo reforço escolar, oficinas de estudo e atendimento no contraturno, conforme as necessidades identificadas e as condições de oferta da Rede;
IX – acompanhamento da frequência e da participação dos estudantes, com articulação junto às famílias;
X – promoção de ações de incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e à alfabetização matemática;
XI – utilização pedagógica de plataformas, tecnologias e materiais educacionais;
XII – identificação, registro e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas;
XIII – articulação das ações municipais com programas estaduais e federais de apoio à alfabetização.

Art. 11. As ações da Política Municipal de Alfabetização poderão ser desenvolvidas em articulação com programas e iniciativas educacionais, especialmente:
I – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — CNCA;
II – Programa Estadual de Apoio à Alfabetização — Alfabetiza Tchê;
III – Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil — ProLEEI;
IV – Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização — Renalfa;
V – Programa Nacional do Livro e do Material Didático — PNLD;
VI – iniciativas pedagógicas e recursos educacionais utilizados pela Rede Municipal, incluindo Elefante Letrado, Alfa e Beto e Cantinhos da Leitura;
VII – demais programas e iniciativas de alfabetização, leitura, escrita, matemática e recomposição das aprendizagens, observada a respectiva vigência e disponibilidade.
Parágrafo único. A participação nos programas e iniciativas observará os instrumentos de adesão, as normas aplicáveis e as necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente o Plano de Trabalho Anual — PTA, destinado à organização e ao acompanhamento das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. O Plano de Trabalho Anual deverá contemplar, no mínimo:
I – ações e estratégias a serem desenvolvidas;
II – objetivos e metas de aprendizagem;
III – responsáveis pela execução;
IV – períodos e cronograma de realização;
V – indicadores e instrumentos de acompanhamento;
VI – formas de monitoramento e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q41-MY9-Q2Y-31V.

DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar o planejamento e a execução das ações da Política;

II – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

III – orientar e apoiar as instituições municipais de ensino na implementação das estratégias pedagógicas;

IV – acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações;

V – promover ações de recomposição das aprendizagens;

VI – articular a participação do Município em programas e iniciativas estaduais e federais;

VII – assegurar o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pelas escolas;

VIII – elaborar e acompanhar o Plano de Trabalho Anual;

IX – promover a transparência e a divulgação dos resultados da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15. Compete às equipes gestoras e às coordenações pedagógicas das instituições municipais de ensino:

I – acompanhar o planejamento e a execução das ações de alfabetização;

II – orientar e apoiar o trabalho pedagógico dos professores;

III – analisar os resultados das avaliações e identificar necessidades de intervenção;

IV – acompanhar a frequência, a participação e o desenvolvimento dos estudantes;

V – promover o diálogo com as famílias e a comunidade escolar;

VI – incentivar a troca de experiências e a socialização de práticas pedagógicas.

Art. 16. Compete aos professores:

I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes curriculares e à Política Municipal de Alfabetização;

II – realizar avaliações e acompanhar continuamente as aprendizagens;

III – identificar dificuldades e desenvolver intervenções pedagógicas adequadas;

IV – participar das ações de formação continuada;

V – utilizar os resultados das avaliações para qualificar o planejamento e as práticas pedagógicas;

VI – promover experiências significativas de leitura, escrita, oralidade e matemática.

Art. 17. A participação das famílias será incentivada mediante ações de orientação, diálogo e acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes, fortalecendo a corresponsabilidade pela aprendizagem.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover espaços de diálogo e participação, inclusive mediante a instituição de Fórum Municipal de Alfabetização, destinado ao acompanhamento, à avaliação e ao

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q41-MY9-Q2Y-31V.

aperfeiçoamento da Política.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua, mediante acompanhamento dos indicadores educacionais e dos resultados das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. Para fins de monitoramento e avaliação, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – Sistema de Avaliação da Educação Básica — SAEB;

II – Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul — SAERS;

III – avaliações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — CNCA;

IV – Indicador Criança Alfabetizada;

V – avaliações de fluência leitora;

VI – avaliações diagnósticas, formativas e periódicas realizadas pelas instituições municipais de ensino;

VII – registros de frequência, participação e acompanhamento pedagógico;

VIII – demais indicadores e instrumentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a identificação de dificuldades, a definição de prioridades e a implementação de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 22. A avaliação da Política Municipal de Alfabetização será realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as instituições de ensino, considerando:

I – os resultados de aprendizagem dos estudantes;

II – os avanços na alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – os resultados das ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;

IV – os indicadores de frequência e participação;

V – a formação continuada dos profissionais da educação;

VI – as condições de oferta e a equidade entre as instituições de ensino;

VII – o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano de Trabalho Anual.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão orientar o aperfeiçoamento contínuo das estratégias e das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 23. A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q41-MY9-Q2Y-31V.

mediante utilização de recursos próprios do Município, recursos constitucionalmente vinculados à educação, transferências estaduais e federais, programas educacionais, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de aplicação dos recursos educacionais e os instrumentos de planejamento do Município, especialmente o Plano Plurianual — PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e a Lei Orçamentária Anual — LOA.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a transparência das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização por meio de relatórios, reuniões, comunicados e demais canais institucionais, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização de Arroio do Tigre terá caráter permanente, devendo suas ações ser incorporadas ao planejamento educacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser revista e atualizada, considerando:

I – os resultados do monitoramento e das avaliações;

II – as necessidades educacionais identificadas na Rede Municipal de Ensino;

III – as alterações na legislação e nas políticas educacionais;

IV – as orientações dos órgãos normativos e dos programas estaduais e federais;

V – as contribuições dos profissionais da educação, das instituições de ensino e da comunidade escolar.

Parágrafo único. As revisões deverão preservar os princípios da participação, equidade, transparência, continuidade e corresponsabilidade.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas suas competências legais.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,

em 13 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 13.11.2026

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.

Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Q41-MY9-Q2Y-31V.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/11/2026 às 14:35:02

Assinantes

Julia Roberta Hammerschmitt

Assinou em 13/11/2026 às 14:35:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Vanderlei Hermes

Assinou em 16/11/2026 às 08:46:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q41-MY9-Q2Y-31V